

DIRETORIA JURÍDICA

SAP nº 1000000416

Assunto: Fase Externa. Homologação Parcial.

Interessados: DPR

Despacho nº 171/2026

À DPR

Sr. Presidente,

1. Trata-se de processo para aquisição ordinária de brindes personalizados destinados à utilização no Projeto Porto Escola e na Semana do Meio Ambiente da Prefeitura de Paranaguá, além de ações, eventos e campanhas institucionais promovidas pela Diretoria de Meio Ambiente da Portos do Paraná, estes também serão entregues no Programa de Visitação Institucional destinado para os profissionais da comunicação ofertados pela Gerência de Comunicação e Marketing, conforme justificativa, quantidade e especificações técnicas encontradas no Termo de Referência, Edital e anexos.
2. O processo foi remetido à DJU para análise quanto à possibilidade de homologação, neste momento, apenas quanto aos seguintes lotes:
 - LOTE 02 – CHAVEIRO TRENA; empresa: ANA CAROLINA OLIVEIRA SILVA COSTA, valor: R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais);
 - LOTE 04 – MOCHILAS; empresa: ÊXITO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, valor: R\$ 90.999,00 (noventa mil e novecentos e noventa e nove reais).
3. Com efeito, as licitações processadas por lotes equiparam-se a diversas licitações dentro de um único processo. É aproveitar-se de apenas um processo licitatório para conduzir diversos certames.

DIRETORIA JURÍDICA

4. Nesse sentido, vejamos a lição de Marçal Justen Filho¹:

(...) consiste na concentração, em um único procedimento, de uma pluralidade de certames, de que resultam diferentes contratos. A licitação por itens corresponde, na verdade, a uma multiplicidade de licitações, cada qual com existência própria e dotada de autonomia jurídica, mas todas desenvolvidas conjugadamente em um único procedimento, documentado nos mesmos autos. Poderia aludir-se a uma hipótese de “cumulação de licitações” ou “licitações cumuladas”, fazendo-se paralelo com a figura da cumulação de ações conhecida no âmbito do Direito Processual.

5. Assim, considerando que cada lote é um processo em si mesmo, entende-se não haver óbices para a homologação autônoma dos lotes.
6. Considerando as peças que instruem o presente protocolo, verifica-se que todas as etapas foram devidamente cumpridas:

ETAPA	DOCUMENTO
Parecer jurídico de fase interna	Parecer Jurídico nº 137/2026
Aprovação do CONSAD	Não se aplica, valor máximo admitido para a contratação está dentro da alçada de deliberação da DIREXE.
Publicação no Diário Oficial	Presente.
Análise de propostas e habilitação	Presente.
Ata de sessão pública e histórico da sessão	Presente.
Prazo recursal	Presente.
Recurso	Não houve interposição de recursos.

9. Mister frisar que o atendimento aos requisitos de habilitação por meio das respectivas comprovações é aspecto alheio à seara jurídica e parte-se da premissa de que os empregados competentes para sua apreciação detêm os conhecimentos específicos necessários e

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 17. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016. p. 443-444

DIRETORIA JURÍDICA

analisaram adequada e diligentemente todos os documentos apresentados pela empresa vencedora, garantindo a observância ao termo de referência e edital da contratação e atuando conforme suas atribuições e competências, não cabendo à DJU a reanálise ou auditoria de tais atos.

10. Cumpridos todos os ritos editalícios e havendo transcorrido *in albis* o prazo para interposição de recursos, o processo foi remetido à DJU.
11. Depreende-se do protocolado que, até o presente momento, o certame licitatório em questão observou todas as normas aplicáveis, especialmente o contido na Lei nº 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da APPA.
12. Ante o exposto, submetemos o parecer em tela ao crivo da autoridade superior para que, se assim entender, formalize a homologação parcial do resultado da LE nº 416/2026, declarando a adjudicação do **LOTE 02 – CHAVEIRO TRENA** em favor de ANA CAROLINA OLIVEIRA SILVA COSTA pelo valor de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais) e do **LOTE 04 – MOCHILAS** em favor de ÊXITO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, pelo valor de R\$ 90.999,00 (noventa mil e novecentos e noventa e nove reais).
13. Após, devolvam-se os autos (via botão “ENCAMINHAR” no SAP) para esta CCONT, para dar sequência na formalização destes dois contratos. Posteriormente, os autos deverão ser remetidos à COLIC, para sequência do procedimento.

Paranaguá/PR, datado e assinado eletronicamente.

Stephanie Avila Fonseca Dias

Analista Portuária – Advogada
Coordenadora de Licitações e Contratos

Yasmin Carlim Antunes

Gerente da Procuradoria Consultiva

Marcus Vinicius Freitas dos Santos

Diretor Jurídico

COMUNICAÇÃO INTERNA 5355/2026.

Documento: **DESPACHOFASEEXTERNAHOMOLOGACAOPARCIALBRINDESLOTES02E04SAP1000000416.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Stephanie Avila Fonseca Dias (XXX.966.489-XX)** em 31/07/2026 12:01.

Assinatura Simples realizada por: **Yasmin Carlim Antunes (XXX.200.049-XX)** em 31/07/2026 12:09 Local: APPA/DJU, **Marcus Vinicius Freitas dos Santos (XXX.176.789-XX)** em 31/07/2026 12:14.

Inserido ao documento **2.224.954** por: **Stephanie Avila Fonseca Dias** em: 31/07/2026 12:00.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
91e6698afa46f4b1c837c90ae9030758